



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1212, DE 19/08/2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal (Anexo I);
- II - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO I

DA PREVISÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

ART. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos das respectivas Constituição Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual, serão fornecidos por órgãos competentes da Administração do Governo.

ART. 3º - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após cancelamento de despesas em idêntico valor.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

ART. 4º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuída em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, englobando as despesas correntes com as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de agosto, a previsão de suas despesas, para compor a proposta orçamentária do Município, para o exercício em referência.

ART. 5º - Para pagamento de pessoal e seus acessórios, o município seguirá os critérios adotados no art. 169 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com pessoal referida neste artigo, abrangerá o pagamento de Pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o dos Pensionistas e Inativos.

OK 06 ART. 6º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária, para o Estado, União, outro Município e Entidades, a qualquer título, inclusive auxílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 7º - Serão criados cargos efetivos e realização de Concurso Público para a Área de Saúde (Médico, Dentista) e Serviços Gerais (Motorista, Oficial de Serviços Públicos, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Públicos).

ART. 8º - As despesas com pessoal referidas no art. 4º, serão comparadas mês a mês pelo valor da receita corrente efetivamente arrecadada através de balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ART. 9º - A manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), os termos das Leis nºs. 9394/96 e 9424/96.

ART. 10 - Aos alunos do ensino pré-escolar e fundamental da Rede Municipal de Ensino, será garantido o fornecimento de material escolar, didático e pedagógico e transporte de pessoal discente e docente, bem como assistência médica e odontológica e suplementação alimentar.

ART. 11 - Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental e Médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento suplementar pela rede particular local, ou na localidade mais próxima, inclusive transporte.

ART. 12 - Criação de cargos e concurso público para Professores do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

ART. 13 - As subvenções somente serão concedidas à entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem suas atividades, primordialmente, aos programas de assistência ao Ensino e/ou manutenção da Saúde as pessoas carentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição indispensável que as entidades beneficiadas não auferam e nem remunerem seus diretores de qualquer nível.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 14 - O orçamento de 2003, conterá dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental ao exercício financeiro a que se refira o orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

ART. 15 - A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados à execução de programas de saneamento básico, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

ART. 16 - A Lei Orçamentária consignará dotações destinadas ao início de obras, após garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos contraídos com a Previdência Social decorrentes de prestações ajustadas com o Órgão, pertinentes às contas em atraso.

ART. 17 - As operações de crédito a título de antecipação de receita, somente serão contraídas quando se configurar eminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento em tempo hábil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação de operação de crédito para fim específico somente os concretizará se os recursos forem destinados à programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos no artigo 167, III da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer dos casos, a contratação de operação de crédito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 18 – As compras e contratações de obras e ou serviços, somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária, e precedidas de respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei 8.666, de 21 de maio de 1993, e legislação posterior.

ART. 19 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de agosto de 2002

Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal.

Manoel Cambraia Neto
Agente Serviços Administrativos – Substituto

OK
Livro n.º 06
Páginas 14V a 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES		METAS PRIORITÁRIAS
01 -	EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliações de Escolas- Transporte Escolar- Manutenção do Convênio da Merenda Escolar- Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos, inclusive para informatização das Escolas Municipais e Departamento de Educação- Construção de Biblioteca- Aquisição de Instrumentos Musicais e Uniformes para formação de uma Banda de Música- Aquisição de Imóveis- Aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico
02 -	SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliações do Posto de Saúde- Aquisição de Veículos e Equipamentos- Manutenção do Convênio do Cislago- Aquisição de Medicamentos para o Posto de Saúde- Atendimento com Medicamentos às Pessoas Carentes do Município- Contratação de Médicos e Dentistas- Construção de Postos de Saúde Rurais
03 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Distribuição de Cestas Básicas- Auxílio Funeral- Aquisição de Veículo- Aquisição de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

04 -	SERVIÇOS URBANOS OBRAS E VIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Pavimentação de Rua e Avenidas- Reforma e Ampliação de Praças e Jardins- Melhorias e Ampliação da Iluminação Pública- Aquisição de Veículos, Máquinas e outros Equipamentos, inclusive Equipamentos Agrícolas- Aquisição de Imóveis- Construção do Velório Municipal- Melhorias das Estradas Rurais- Reforma e Ampliação do Parque Municipal- Melhorias no Estádio Municipal e dos Campos de Futebol localizados na Zona Rural- Aquisição de Terreno para Cemitério- Aquisição de Terreno para Construção de Quadra Esportiva- Aquisição de Terreno para Implantação do Distrito Industrial- Incentivos a Pequenas e Médias Empresas, através da instituição do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODECON
05-	GABINETE SECRETARIA	<ul style="list-style-type: none">- Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Públicos- Manutenção de Convênios com a AMBASP, EMATER, ALAGO, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E OUTROS- Aquisição de Veículos e Equipamentos- Incentivo ao Turismo- Incentivo a Eventos, tais como Festas Locais, Carnaval, Esportivos, Feiras, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

06 -	SANEAMENTO BASICO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Estação para Tratamento de Água e Equipamentos- Aquisição de Reservatórios- Melhorias e Ampliação nas Redes de Distribuição ESGOTO <ul style="list-style-type: none">- Construção de Estação para Tratamento para Esgoto- Melhorias e Ampliação das Redes de Esgotos.
------	------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1213, de 09/09/2002

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FAMA CRÉDITO ESPECIAL PARA COBRIR DESPESAS COM DEVOLUÇÃO DE RECURSOS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/MG (MERENDA ESCOLAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento do município de Fama na Unidade Serviço de Educação e Cultura, crédito especial no valor de R\$3.698,06 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos), para cobrir despesa com a devolução à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, referente a recursos recebidos por conta do Convênio nº 1744/98 – Aquisição de Merenda Escolar, referente aos repasses nºs 4/98 e 5/98, corrigidos nos índices atuais, tendo em vista que os mesmos foram utilizados fora da vigência do referido convenio, e será consignado na seguinte dotação do orçamento vigente:


02 – Prefeitura Municipal
04 – Serviço de Educação e Cultura
04 – Ensino Geral
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0251 – Alimentação Escolar
2.020 – Devolução de recurso do Convênio nº 1744 de 25/06/1998 (repasses nºs 04 e 05) – Secretaria de Estado da Educação, utilizado fora da vigência.
3330.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3330.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$3.698,06


Art. 2º - Como recurso necessário à abertura do crédito especial mencionado ano artigo anterior, usar-se-á o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 09 de setembro de 2002.


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Manoel Cambraia Neto
Agente de Serv's Administ. Subst.

OK
10/09/06
17 a 18.